E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.223.582-0 DATA: 25/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 57/2025 APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA MANOEL RIBAS

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de cessação do referido curso.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de cessação. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 4/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de cessação do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.223.582-0

Em 22/01/2025 e 27/01/2025, o Departamento de Educação Profissional (DEP/Seed) e o NRE de Apucarana encaminharam complementação do Parecer Pedagógico, a justificativa para a cessação da oferta do curso, e Relatório Circunstanciado Complementar, a pedido deste Conselho, os quais foram anexados ao protocolado, fls. 596 a 612.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de cessação do referido curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

no me do cur so	Ano	Matrículas			Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes/egressos	
	Série Etapa Módulo	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2022	ANO 2023
	1ª	111	125	-	01	-	18	19	05	11	87	95
	2ª	-	85	-	-	-	-	07	-	-	-	78
	3ª	-	-	77	-	-	-	-	-	-	-	-

O Certificado de Conformidade da Brigada Escolar, tem vigência até 19/04/2025, às fls. 123. Licença Sanitária nº17071/2024, vigência até 20/03/2025, às fls. 122.

Conclusão

Considerando a regularidade da documentação exigida no processo, bem como a constatação da existência de condições ambientais, materiais e pedagógicas básicas para o funcionamento do curso, somos de Parecer Favorável, que se conceda o **Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, como experimento pedagógico, para fins de cessação** do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas, localizado no município de Apucarana. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.223.582-0

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 540:

MATRIZ CURRICULAR _ PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO FORMATIVO DE TÉCNICO AGRÍCOLA – CAE1

NRE: 1 - NUCLEO REG. EDUCACAO - APUCARANA — **MUNICÍPIO:** 140 - APUCARANA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 38 - CENTRO EST EDUC PROF AGR MANOEL RIBAS
ENDEREÇO: RUA MARCILIO DIAS, 465 - VL SCHMIDT
TELEFONE: 043 34236070
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
CURSO: Técnica Agrícola Integrado ao Ensino Médio — **TURNO:** Integral — **C.H. Total:** 4.000 horas e 133 horas de estágio supervisionado
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 — **ANO DE IMPLANTAÇÃO:** 2022 — **FORMA:** Gradativo

		ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
CÓDIGO 15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	67	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	67	0	67
			LÍNGUA INGLESA	67	67	0
			LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	133
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	67	0	0
			GEOGRAFIA	67	67	0
			HISTÓRIA	67	66	0
			SOCIOLOGIA	0	66	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	100	100	133
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	66	0	67
			QUÍMICA	66	67	0
			BIOLOGIA	66	67	0
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		**24**	**18**	**12**
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		**800**	**600**	**400**

PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA (PFO)	Componente Curricular	1ª SÉRIE T	1ª SÉRIE P	2ª SÉRIE T	2ª SÉRIE P	3ª SÉRIE T	3ª SÉRIE P
	Projeto de Vida	67	0	33	0	33	0
	Educação Financeira	33	0	33	0	33	0
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		**3**		**2**		**2**	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		**100**		**66**		**66**	

ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO (IFO) TÉCNICO AGRÍCOLA			Componente Curricular	1ª SÉRIE T	1ª SÉRIE P	2ª SÉRIE T	2ª SÉRIE P	3ª SÉRIE T	3ª SÉRIE P
CÓDIGO 1622	ITINERÁRIO FORMATIVO TÉCNICO AGRÍCOLA - CAE	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO EM TÉCNICO AGRÍCOLA - IF	Agroecologia e Gestão Ambiental	0	0	0	0	67	0
			Agronegócio, Administração e Extensão Rural	0	0	0	0	133	0
			Culturas	0	0	34	33	0	0
			Horticultura	0	0	34	33	34	33
			Informática Aplicada	67	0	0	0	0	0
			Infraestrutura Rural	34	33	34	33	34	33
			Introdução Agricultura	67	0	0	0	0	0
			Agroindústria	34	33	33	33	0	0
			Manejo e Conservação do Solos	0	0	33	33	34	33
			Prática Agropecuária	0	100	0	100	0	100
			Zootecnia	33	33	67	33	67	33
			Agricultura	0	0	34	33	67	66
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				**13**		**18**		**22**	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				**434**		**600**		**734**	

ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO (IFE) TÉCNICO AGRÍCOLA	Agroindustria Aplicada*	0	0	34	33	67	66
	Meio Ambiente e Energias Renováveis*	0	0	34	33	67	66
	Mecanização Agrícola e Topografia*	0	0	34	33	67	66
	Zootecnia Aplicada*	0	0	34	33	67	66
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO		**0**		**2**		**4**	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO		**0**		**67**		**133**	

TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	**24**	**18**	**12**
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	**3**	**2**	**2**
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA	**13**	**18**	**22**
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO	**0**	**2**	**4**
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS 2,3	**40**	**40**	**40**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	**800**	**600**	**400**
TOTAL DE HORAS- RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	**100**	**66**	**66**
TOTAL DE HORAS- RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA	**434**	**600**	**734**
TOTAL DE HORAS- RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO	**0**	**67**	**133**
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL	**1334**	**1333**	**1333**
4446 ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO	**0**	**67**	**66**

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.
2 Para 1ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais.
3 Para 2ª e 3ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas em contraturno.
* O Aluno deverá cursar obrigatoriamente **01** componente curricular eletivo, que será ofertada pela escola, conforme a escolha da comunidade escolar.
As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente.

Rosiney Pimenta Campos
Res. 3769/2021 - DOE 10/09/2021
RG: 5.685.816-4
DIRETORA

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.223.582-0

Em 27/01/2025, o NRE de Apucarana apresentou a seguinte justificativa para a cessação da oferta do curso: “não foi incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.”

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem habilitação para as respectivas funções. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui validade até 19/04/2025 e a Licença Sanitária até 20/03/2025.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

> Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.
>
> Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:
>
> I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;
>
> II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após manifestação do CEE/PR.
>
> Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.
> [...]
> § 4º A cessação de atividades somente será autorizada após conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino.
>
> § 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.223.582-0

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 26/06/2024, o que segue:

> [...]
> Informamos que os Relatórios Finais do Curso Técnico Agrícola, [...], integrado ao Ensino Médio, como experimento pedagógico, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas, do Município de Apucarana e NRE de Apucarana, cuja oferta iniciou dia 01/01/2022 a 31/12/2024, dentro da vigência da Autorização de Funcionamento Res. nº 6214/2021, DOE 20/12/2021, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido. A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, conforme segue:

O Departamento de Educação Profissional pelo Parecer Pedagógico n.º 667/2024 – DEP/DEDUC/SEED, de 30/07/2024, assim se manifestou, fl. 612:

> Posto isso, o Departamento de Educação Profissional é de Parecer Favorável e solicita o encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação para Reconhecimento, para fins de cessação, do Curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, como experimento pedagógico, presencial, código 1622, e alteração do Plano de Curso aprovado pelos Pareceres n.º 276/2024 – DEP/DEDUC/SEED e nº 573/2024 – DEP/DEDUC/SEED, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas - CAE (Colégio Agrícola Rural), do município e NRE de Apucarana.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

> Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR**. (grifo nosso)

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

> **Art. 9º** As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:
>
> **I -** sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;
>
> **II -** informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;
>
> **III -** submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;
>
> **IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e** (grifo nosso)
>
> [...]

Em síntese, após análise deste protocolado e justificativa da direção, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso, para fins de cessação.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de cessação do referido curso, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÂO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas	Apucarana/ Apucarana	N.º 1011, de 14/03/2016 Prazo: 01/01/2016 a 31/12/2025	N.º 6214 de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027, para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cento e oitenta dias antes do vencimento do prazo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi

Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP